



DECRETO N° 08, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICÍPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando os feriados nacionais declarados pelas Leis Federais n° 662, de 6 de abril de 1949, e n° 6.802, de 30 de junho de 1980;

Considerando os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que trata a Lei Federal n° 9.093, de 12 de setembro de 1995, de âmbito nacional;

Considerando os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais n° 5.508, de 7 de julho de 1993, n° 5.509, de 7 de julho de 1993, n° 5.724, de 1° de agosto de 1995, n°



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias



CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS

7.530, de 8 de agosto de 2013 e n° 2475 de 6 de setembro de 1962 (emancipação de Messias);

DECRETA:

Art. 1º São feriados e pontos facultativos no ano de 2024, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

1º de janeiro (Confraternização Universal) - segunda-feira; (Nacional)

12 de fevereiro (Carnaval - ponto facultativo) - segunda-feira; (Nacional)

13 de fevereiro (Carnaval - ponto facultativo) - terça-feira; (Nacional)

29 de março (Sexta-feira Santa - Paixão de Cristo) - sexta-feira; (Nacional)

1º de maio (Dia do Trabalho) - quarta-feira; (Nacional)

30 de maio (Corpus Christi - ponto facultativo) - quinta-feira; (Nacional)

24 de junho (Dia de São João) - segunda-feira (Estadual)

15 de novembro (Proclamação da República) - sexta-feira; (Nacional)

20 de novembro (Dia da Consciência Negra) - quarta-feira; (Nacional)

25 de dezembro (Natal) - quarta-feira - (Nacional)



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias



CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS

06 de setembro (Emancipação do Município de Messias) (Sexta-feira)

16 de setembro (Emancipação do Estado de Alagoas) - segunda-feira (Estadual)

Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal, de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 1995, serão observados pelas unidades administrativas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nas suas respectivas localidades.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados nacionais, estaduais, municipais e os pontos facultativos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Messias/AL, 05 de janeiro de 2024



**CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS**

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito